



Prefeitura Municipal de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 183/92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a vincular FPM- Fundo de Participação dos Municípios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Cantagalo, sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, para fins de parcelamento do INSS.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do parcelamento autorizado pela Lei nº 181/92.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de maio de 1992.

J. Fabris
JOSE FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

